

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 338/2005 de 28 de Fevereiro de 2005

PRORADIADORES, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2862; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 45/ 22 de Outubro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Ana Cristina de Melo Moreira Moniz e Luís Alberto Cordeiro foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma PRORADIADORES, LDA., tem sede na Rua José Nunes Varela, lote 10, Zona Comercial dos Valados, freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na manutenção e reparação de radiadores. Comércio de peças e acessórios de veículos automóveis.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada uma dos sócios Ana Cristina de Melo Moreira Moniz e Luís Alberto Moniz Cordeiro.

4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais, remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Ana Cristina de Melo Moreira Moniz e Luís Alberto Moniz Cordeiro.

3 - A sociedade vincula-se em todos actos e contratos com a assinatura dos dois gerentes nomeados no contrato.

4 - A remuneração dos gerentes poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

5 - A gerência para além dos poderes correntes, poderá, dispensando a intervenção de outro órgão, deslocar ou transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Quando aquela for sujeita a arrolamento, arresto ou penhora;
- Quando for incluída em massa falida ou quando, for cedida sem consentimento da sociedade.

7.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 27 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.